

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 12 DE JULHO DE 2022, COM O OBJETIVO DE COMUNICAR A ALTERAÇÃO DA DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO RESERVA

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



CSN MINERAÇÃO S.A.

CMIN
B3 LISTED N2

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 08.902.291/0001-15 – NIRE 31300025144

Estrada Casa de Pedra, s/nº, parte, CEP 36415-000 – Congonhas, MG

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$ 1.400.000.000,00

(um bilhão e quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: "BRCMINDBS020"

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: "BRCMINDBS038"

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (*Rating*) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA (bra)"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA para Ofertas Públicas"), a CSN MINERAÇÃO S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("XP" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("UBS BB") e o BANCO SAFRA S.A. ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o UBS BB, os "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias da Oferta (conforme abaixo definido), vêm a público comunicar que, em 07 de junho de 2022, foi apresentado à CVM o pedido de registro de oferta pública de distribuição ("Oferta") de, inicialmente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da primeira emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00, (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Valor Base da Oferta").

ALTERAÇÃO DA DATA DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO RESERVA

A Companhia e os Coordenadores comunicam a seguinte alteração ao Aviso ao Mercado (inicialmente divulgado em 12 de julho de 2022) e ao Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo): **(1)** que o Período de Reserva (conforme definido no item 4 abaixo) é o período compreendido entre 20 de julho de 2022, inclusive, e 26 de julho de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva. Essas alterações são refletidas na linha "Período de Reserva" do item 4 abaixo ("Características da Oferta") e na linha nº 6 do cronograma previsto no item 5 abaixo ("Cronograma Estimado das Etapas da Oferta").

Em razão da alteração mencionada no parágrafo acima, o Prospecto Preliminar foi reapresentado nesta data e está disponível nos *websites* da Companhia, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme descrito no item 8 abaixo.

A Oferta compreenderá a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e poderá contar, ainda, com outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores e mediante o consentimento da Emissora, as quais poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) (em conjunto, "**Participantes Especiais**" ou "**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Exceto quando especificamente definidos neste aviso ao mercado de distribuição pública das Debêntures ("**Aviso ao Mercado**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.*", celebrado em 12 de julho de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**", "**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente).

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2021 ("PORTARIA 46/2011") E DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA Nº 106, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 ("PORTARIA 106/2021"), FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A PORTARIA Nº 403, DE 12 DE ABRIL DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 19 DE ABRIL DE 2022 ("PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, NO SETOR DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE, DENOMINADO "*PROJETO EXPANSÃO TECAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE GRANÉIS SÓLIDOS - PORTO DE ITAGUAÍ - SEGUNDA ETAPA*", PROPOSTO PELA EMISSORA, COMO PROJETO PRIORITÁRIO. AS DEBÊNTURES SERÃO, PORTANTO, ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947"), DA RESOLUÇÃO DO CMN Nº 4.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 4.751"), DA PORTARIA 106/2021, OU DE NORMA POSTERIOR QUE A ALTERE, SUBSTITUA OU COMPLEMENTE, CONFORME APLICÁVEL, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR DO SETOR DE MINERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO, INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PORTUÁRIA E GERAÇÃO DE ENERGIA. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 121 DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO, PODERÁ (I) ACARREAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA

TAXA ESTABELECIDADA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO”, “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA”, NAS PÁGINAS 129 e 130, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

1. AUTORIZAÇÕES

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 07 de junho de 2022 e devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o nº 9402544 em sessão de 09 de junho de 2022 (“**RCA da Emissão**”), na qual foi deliberada, entre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no inciso “(v)” do artigo 17 do estatuto social da Emissora (“**Estatuto Social**”). Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro da Oferta pela CVM: a Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”) e da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão: nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG e publicada no jornal “Folha de São Paulo – Edição Nacional” (“**Jornal de Publicação**”), observado o disposto na Escritura de Emissão.

2.4. Inscrição da Escritura de Emissão e seus Aditamentos: nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMG, observado o disposto na Escritura de Emissão.

2.5. Depósito para Distribuição das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio: **(1)** do MDA, administrado e operacionalizado pela **B3** – Segmento Cetip UTMV; e **(2)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.6. Negociação das Debêntures: as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio: **(1)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(2)** da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Infraestrutura: a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Infraestrutura (“**MInfra**”), por meio da Portaria expedida pelo MInfra nº 403, de 12 de abril de 2022, publicada no DOU em 19 de abril de 2022 (“**Portaria**”), conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos”, abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Oferta constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de colocação das Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série (conforme definido abaixo) se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Valor Base da Oferta	O Valor Base da Oferta será de, inicialmente, R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (“ Valor Base da Oferta ”).
Número de Séries	A Emissão será realizada em até duas séries (“ Primeira Série ” e “ Segunda Série ”, respectivamente e, quando em conjunto “ Séries ”), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “ Debêntures da Primeira Série ” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “ Debêntures da Segunda Série ” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “ Debêntures ”.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até 65.100 (sessenta e cinco mil e cem) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“ Debêntures Adicionais ”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “ Debêntures ”, serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores.
Agente de Liquidação	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“ Agente de Liquidação ”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de agente de liquidação no âmbito da Emissão).

Escriturador	<p>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., anteriormente definida, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).</p>					
Formador de Mercado	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de formador de mercado ("Formador de Mercado").</p> <p>Caso contratado, o Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.</p>					
Destinação dos Recursos	<p>Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "<i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i>", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("Projeto").</p> <table border="1" data-bbox="496 1619 1461 2060"> <tr> <td data-bbox="496 1619 874 1935"> Objetivo do Projeto </td> <td data-bbox="879 1619 1461 1935"> <p>Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "<i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i>", proposto pela Companhia.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="496 1942 874 2060"> Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos </td> <td data-bbox="879 1942 1461 2060"> <p>Início: 01 de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026.</p> </td> </tr> </table>		Objetivo do Projeto	<p>Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "<i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i>", proposto pela Companhia.</p>	Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	<p>Início: 01 de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026.</p>
Objetivo do Projeto	<p>Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "<i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i>", proposto pela Companhia.</p>					
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	<p>Início: 01 de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026.</p>					

	Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se atualmente na fase de contratação de obras.
	Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.465.213.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais).
	Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 1.465.100.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e cem reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
	Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.
	Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.
	Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto de Investimento, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 75 do Prospecto Preliminar.	
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 12 de julho de 2022 (“ Data de Emissão ”).	
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.	
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, ao Debenturistas. Para mais informações sobre a espécie das Debêntures, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 122 do Prospecto Preliminar.	
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“ Data de Vencimento da Primeira Série ”); e	

	<p>(ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2037 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").</p>
Dia(s) Útil(eis)	<p>Significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>
Atualização Monetária das Debêntures	<p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1 da Escritura e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária das Debêntures", na página 78 do Prospecto Preliminar.</p>
Indisponibilidade do IPCA	<p>Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.</p> <p>Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o <i>quórum</i> de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os <i>quórums</i> previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer</p>

	<p>natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido <i>quórum</i> de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme Cláusula 5.6.1. da Escritura de Emissão. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme Cláusula 5.6.1. da Escritura.</p> <p>Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do Fator "C" no cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.</p>
Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, considerados em conjunto.
Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios da Primeira Série " e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, " Remuneração da Primeira Série ").
Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios da Segunda Série " e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, " Remuneração da Segunda Série ").

Remuneração	Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto.								
Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme definido no Prospecto), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Prospecto), da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Prospecto), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano.</p> <p>O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.</p>								
Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme definido no Prospecto) e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Prospecto), os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro de julho de cada ano.</p> <p>O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.</p>								
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.</p>								
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2035 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série</th> <th>Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de julho de 2035</td> <td>33,3333%</td> </tr> <tr> <td>15 de julho de 2036</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>Data de Vencimento da Segunda Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado	15 de julho de 2035	33,3333%	15 de julho de 2036	50,0000%	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%
Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado								
15 de julho de 2035	33,3333%								
15 de julho de 2036	50,0000%								
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%								

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (" Encargos Moratórios "). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
Repactuação Programada	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Preço de Subscrição	<p>O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.</p> <p>Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p>

Forma de Subscrição e Integralização	As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
Comprovação de Titularidade das Debêntures	Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Tratamento Tributário	<p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá crescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.</p> <p>Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", na página 123 do Prospecto Preliminar.</p>
Fundo de Amortização	Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

Fundo de Liquidez e Estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Classificação de Risco	<p>Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência classificadora de risco especializada, por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14. ("Agência de Classificação de Risco").</p> <p>Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a <i>Standard & Poor's</i>, a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Moody's</i>, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo H, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 128 do Prospecto Preliminar.</p>
Amortização Extraordinária Facultativa	Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá realizar amortização extraordinária das Debêntures observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; ou (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) acima, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que observado o período de carência previsto na Escritura, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, após 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série e/ou após 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da

	<p>Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>
Aquisição Facultativa	<p>As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 14 e seguintes da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.</p> <p>A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 129 do Prospecto Preliminar.</p>
Resgate Obrigatório Total	<p>Ocorrido o evento previsto na Cláusula 5.6.2.2 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Obrigatório"), respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.</p>
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	<p>Desde que: (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.</p>

<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados <i>pro rata temporis</i>, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (cada uma desses eventos, um "Vencimento Antecipado Automático").</p> <p>Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá, no prazo estipulado na Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "Vencimento Antecipado"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 87 do Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na página 129 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Agente Fiduciário</p>	<p>A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, telefone (21) 3514-000, correio eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br.</p> <p>Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas Controladas, Controladoras, Sociedades Coligadas ou integrantes do mesmo grupo em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário e de agente de notas, consulte a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário", na página 76 do Prospecto Preliminar e na Cláusula 9.1.1 da Escritura de Emissão.</p>

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

<p>Colocação e Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (considerando as Debêntures Adicionais, se emitidas), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do "<i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.</i>", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 07 de junho de 2022 ("Contrato de Distribuição"), podendo contar com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, observado o Plano de Distribuição (conforme</p>
--	---

	<p>abaixo definido). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para mais informações, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 107 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Público-Alvo</p>	<p>O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante o Período de Reserva; e (ii) "Investidores Não Institucionais", significa os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").</p>
<p>Plano de Distribuição</p>	<p>Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º, artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberam previamente exemplar: (a) cópia do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação deste Aviso ao Mercado e desta nova divulgação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Formulário de Referência"); e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas poderão ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Ofício Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia não poderão,</p>

	<p>em nenhuma hipótese, ser consideradas no Plano de Distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Para mais informações sobre o Plano de Distribuição, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 95 do Prospecto Preliminar.</p>
Prazo de Colocação	<p>As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.</p>
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimo ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.</p> <p>A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que: (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Oferta, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) e, sendo certo que a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente na formação da taxa final do Juros Remuneratórios. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.</p> <p>Ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a Emissora ratificará: (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures por meio de aditamento à</p>

	<p>Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item “5” deste Aviso ao Mercado.</p> <p>Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”, na página 98 do Prospecto Preliminar.</p>
Período de Reserva	<p>Período compreendido entre 20 de julho de 2022, inclusive, e 26 de julho de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada.</p> <p>São consideradas “<u>Pessoas Vinculadas</u>”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 99 do Prospecto Preliminar e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures”, na página 124 do Prospecto Preliminar.</p>

Oferta Não Institucional	<p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar junto a uma única Instituição Consorciada um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou no caso dos Investidores Não Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva. O montante de 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.</p> <p>Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto e de acordo com as condições estabelecidas no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional”, na página 100 do Prospecto Preliminar.</p>
Oferta Institucional	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos no Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Institucional, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 102 do Prospecto Preliminar.</p>
Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional	<p>Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos deste Prospecto Preliminar, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente</p>

	<p>destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 104 do Prospecto Preliminar.</p>
Crítérios de Colocação da Oferta Institucional	<p>Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 104 do Prospecto Preliminar.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Base da Oferta, tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.</p>
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de mineração e comercialização de minério de ferro, infraestrutura de transporte portuária e geração de energia.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 121 do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Modificação da Oferta	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos</p>

	<p>artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta” da página 105 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>Caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento: (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta” da página 105 do Prospecto Preliminar.</p>

<p>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</p>	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.</p> <p>Caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.</p> <p>Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento da Oferta” da página 106 do Prospecto Preliminar.</p>
--	---

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	07/06/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	12/07/2022
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	13/07/2022
4.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	26/07/2022
5.	Início do Período de Reserva	20/07/2022
6.	Encerramento do Período de Reserva	26/07/2022
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/07/2022

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
8.	Registro da Oferta pela CVM	11/08/2022
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	12/08/2022
10.	Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	12/08/2022
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	08/02/2023
12.	Início da negociação das Debêntures no mercado secundário	11/02/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição”, a partir da página 105 do Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e desta nova divulgação, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE

Todos os anúncios, avisos e demais decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, com exceção daqueles avisos, comunicados ou anúncios previstos no item 7 abaixo, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.csnmineracao.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54 –A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

Emissora

<https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, clicar em “Serviços de RI” e, após, em “Central de Downloads” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Aviso ao Mercado – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”, “Anúncio de Início – Oferta Pública de Emissão de Debêntures” ou “Anúncio de Encerramento – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”, conforme o caso).

Coordenadores

- **Coordenador Líder**

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures CSN Mineração S.A. – 2ª Emissão de Debêntures da CSN Mineração S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

- **BTG Pactual**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A.", clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

- **UBS BB**

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – CSN Mineração" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

- **Banco Safra**

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* selecionar "Debêntures - CSN Mineração", e, então, localizar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso);

- **Comissão de Valores Mobiliários**

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão, conforme o caso);

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html (neste *website*, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN Mineração S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" da Emissão para efetuar o *download*).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", CONSTANTE DA PÁGINA 121 DO

PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO O ITEM “4.1. DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

Emissora

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, parte, Sala Congonhas, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

<https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar “Serviços de RI”, depois clicar em “Central de Downloads” e em seguida selecionar o Prospecto Preliminar);

Coordenadores

• **Coordenador Líder**

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo, SP

www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures CSN Mineração S.A. – 2ª Emissão de Debêntures da CSN Mineração S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);

• **BTG Pactual**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”);

• **UBS BB**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – CSN Mineração” e, então, clicar no Prospecto Preliminar); e

• **Banco Safra**

Avenida Paulista, nº 2.100

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* selecionar “Debêntures - CSN Mineração”, e, então, localizar o Prospecto Preliminar).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *website*: **(i)** CVM: situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (<https://sistemas.cvm.gov.br/>, neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: agosto” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download*, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e **(ii)** B3: situada na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, no Município de Barueri, estado de São Paulo (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar no Prospecto Preliminar da Emissão de Debêntures da Companhia”).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM, nesta data, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS SELOS NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.”

São Paulo, 13 de julho de 2022



Coordenador Líder



Coordenadores

